



# **Prefeitura de Assis**

*Paço Municipal "Prof.<sup>a</sup> Judith de Oliveira Garcez"*

## **LEI Nº 4990, DE 17 DE MAIO DE 2007**

Proj. Lei nº 024/07 Autoria: Prefeito Municipal Dr. Ézio Spera

**Dispõe sobre a incorporação, pelos órgãos da Administração Indireta, a título de subvenção, da receita arrecadada em face do Inciso I, do artigo 158 da Constituição Federal, sobre compensações e parcelamentos de débitos entre os Sistemas de Administração Direta e Indireta do Município e dá outras providências.**

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º -** Fica autorizado o Município a conceder, a título de subvenção, a Receita arrecadada pelos órgãos da Administração Indireta, em face do Inciso I, do artigo 158 da Constituição Federal, a qual deverá ser incorporada ao seu patrimônio e contabilizada de forma direta, específica, orçamentária e financeiramente, como receita própria da entidade.
- § 1º -** A escrituração contábil das entidades da Administração Indireta deverá ser atualizada e revista segundo os critérios estabelecidos pelo presente artigo.
- § 2º -** As entidades do Sistema da Administração Indireta que receberem outras subvenções ou repasse de verbas da Administração Direta, deverão ter descontados dos valores transferidos as importâncias já incorporadas à sua receita, em decorrência da aplicação do disposto no "caput" deste artigo.
- § 3º -** A Receita da subvenção proveniente do disposto no "caput" deste artigo deverá ser aplicada em sua totalidade em Investimentos ou Equipamentos e Material Permanente, sendo vedada sua aplicação em Despesas com Pessoal Civil, devendo para tanto, a entidade recebedora prestar contas no encerramento de cada exercício financeiro.
- § 4º -** As Entidades terão o prazo até 31 de Março do exercício subsequente ao Exercício Financeiro para prestar contas ao Município. quanto a aplicação disposta no Parágrafo 3º e sendo constatado a não aplicação ou o desvio de finalidade, a Subvenção será cancelada a partir de Abril do exercício corrente.



# **Prefeitura de Assis**

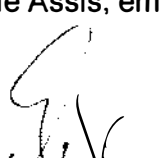
*Paço Municipal "Prof.ª Judith de Oliveira Garcez"*

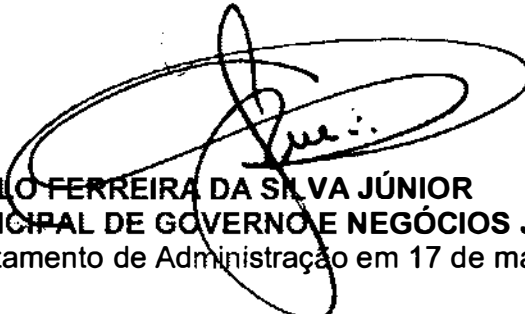
**LEI Nº 4990, DE 17 DE MAIO DE 2007**

---

- Art. 2º -** Fica concedida autorização, mútua e recíproca, às entidades do Sistema da Administração Direta e Indireta do Município de Assis para efetuar compensações de créditos e débitos, bem como a efetivar parcelamentos de débitos existentes ou que vierem a existir, relativos a convênios, prestações de serviços, dívidas fundadas, referente às Entidades subvencionadas pelo Poder Executivo.
- § 1º -** Os termos de parcelamentos estarão limitados ao prazo máximo de 35 ( trinta e cinco ) anos sendo que o valor total das prestações, por ano, estarão limitadas a 5% ( cinco por cento ) do orçamento anual da entidade devedora.
- § 2º -** Na hipótese do parcelamento ultrapassar os limites fixados no parágrafo anterior, ficará o mesmo condicionado à autorização legislativa específica.
- § 3º -** As compensações bem como os parcelamentos dispostos no "caput" deste artigo deverão ser objetos de termo próprio de ratificação.
- Art. 3º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 17 de maio de 2.007.

  
**ÉZIO SPERA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS**  
Publicada no Departamento de Administração em 17 de maio de 2007